

Portaria nº 038/2025-IPSEMDE

Regulamenta o Decreto nº 211/2025, que trata do Censo Anual Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativo e servidores inativos e pensionista segurados do IPSEMDE e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Dom Eliseu-PA – IPSEMDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar o Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas, licenciados e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dom Eliseu – IPSEMDE, com base na Lei nº 011/2017, de 27 de abril de 2017:

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, inclusive fundacional, e inativos e pensionistas do IPSEMDE;

Considerando o Art.9º, II da Lei Federal nº10.887 de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município com base nos princípios da oportunidade e conveniência;

RESOLVE

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos do Decreto 211/2025, que o recenseamento será realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU – IPSEMDE**, autarquia criada pela Lei Municipal nº 334/2010, e suas alterações, bem como, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos inativos e pensionistas do Município de Dom Eliseu-PA.

Art.2º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período 16 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025, com atendimento de segunda a sexta feira, das **08h00 às 14h00**, observando o calendário e local abaixo descrito:

I – De **16/06/2025 a 01/07/2025**, para os servidores públicos do FUNDEB

- **16/06 a 18/06** – para os servidores com as iniciais **A a H**;
- **23/06 a 24/06** – para os servidores com as iniciais **I a L**;
- **25/06 a 27/06** – para os servidores com as iniciais **M e N**;
- **30/06 a 01/07** – para os servidores com as iniciais **O a Z**

II – De **02/07/2025** a **03/07/2025**, para os servidores públicos da Vila Bela Vista e Ligação do Pará.

III – Dia **04/07/2025**, para os servidores públicos do SAAE;

IV – De **07/07/2025** e **09/07/2025**, para os servidores públicos da Secretária Municipal de Saúde;

V – De **10/07/2025** a **15/07/2025**, para os servidores públicos do Gabinete do Prefeito; Gabinete do Vice-Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria Municipal de Relações Institucionais; Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

VI – De **16/07/2025** a **18/07/2025**, para Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Primeiro – A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema SISPREV/GESTÃO – Sistema Previdenciário de Gestão do RPPS.

Parágrafo Segundo – Haverá Cadastro no Portal dos Servidores para aposentados e pensionista para a emissão de contracheques.

Art.3º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatório a apresentação dos documentos contidos no ANEXO I deste Decreto.

§1º - Quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente a recepção dos dados cadastrais, poderá se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao IPSEMDE.

§2º - Obrigatório a apresentação de documentos funcionais (RG e CPF), documentos dos dependentes e companheiros (as), comprovante de residência atualizado;

§3º - Obrigatório a apresentação de contra cheque atual;

§4º - Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos constantes nesta portaria.

Art.4º - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador, somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;

II – Comprovação de residência em outro Estado ou por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação de atestado de vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

III – Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor ativo, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o

representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único – Os segurados inativos e os pensionistas que residirem fora do Município de Dom Eliseu apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao IPSEMDE para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários.

Art.5º - Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que conterà a identificação do servidor, do IPSEMDE, carimbo e assinatura do próprio servidor.

Art.6º - Findo o prazo do recenseamento, será expedida edital de convocação no site <https://ipsemde.pa.gov.br> e no mural das secretarias do Município, convocando uma 2º chamada aos ativos, inativos e os pensionistas a comparecer ao IPSEMDE, no prazo de 10 (dez) dias para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará na suspensão de seus vencimentos e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Parágrafo Único – O edital também será publicado no Diário Oficial do Município – FAMEP

Art.7º - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

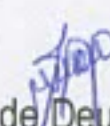
Art.8º - As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos a atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sede do IPSEMDE, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº31, Bairro Esplanada.

Art.9º - Os anexos referidos nesta portaria serão disponibilizados no site do IPSEMDE <https://ipsemde.pa.gov.br>

Art.10º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dom Eliseu – PA, 16 de maio de 2025.


João de Deus de Aquino
Presidente do IPSEMDE
Dec. 010/2025.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO III – DECLARAÇÃO PÚBLICA DE SEPARAÇÃO DE FATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PÚBLICA DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

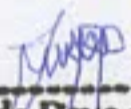
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

ANEXO VI – FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA
DOMICILIAR DE SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO

ANEXO VII - FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA
DOMICILIAR DE PENSIONISTA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA
APOSENTADO RESIDENTE FORA DO ESTADO

ANEXO IX - FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA
DOMICILIAR DE PENSIONISTA RESIDENTE FORA DO ESTADO.



João de Deus de Aquino
Presidente do IPSEMDE
Dec. 010/2025-Gabinete